Modalidade de		
Licitação	N°	
Dispensa	N° 02/2007	
Inexigibilidade	N°	_
Data de autuação	07/01/2007	
Requerente	Departamento Administrativo e Financeiro	1
	Secretaria da Câmara	
Objeto	Fornecimento de arranjos de flores, coroas e	
	ornamentos florais para Câmara Municipal.	
		-
Contratada	Comercial Festa e Flor Ltda	
Contrato	N° 02/2007	1
Data da assinatura	10/01/2007	1
Data do início e	10/01/2007	1
término do Contrato	31/12/2007	
Valor do Contrato	Estimado em R\$ 7.900,00	
Empenho	Extrato de Fornecedor e Empenhos Anexo	-
Data		-
Valor		-

Campanha, 03 de janeiro de 2007.

Exmo. Senhor Hamilton Pires de Rezende DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Contratação.

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência providências para abertura de procedimento licitatório para contratação serviço para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal.

O custo total estimado para o serviço é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo pago mensalmente o gasto de acordo com a apresentação da nota fiscal.

Aguardando providências, subscrevo-me atenciosamente,

Ana Paula Alves Fonseca Araújo Chefe do Serviço Legislativo Ilmo. Senhor Wilson de Cássio Couto MD. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Contratação.

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, autorizar V. S^a. a providenciar abertura do procedimento licitatório para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me atenciosamente,

HAMH TON PIRES DE REZENDE Presidente da Câmara Municipal da Campanha

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2007 (dois mil e sete), de conformidade com o Artigo 38 Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autuei o Processo Formal de Dispensa de Licitação de nº 002/2007, que tem como finalidade a contratação de empresa para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal.

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

Solange Pinto Andrade Secretária da Comissão

DECLARAÇÃO

Declaro para efeito de cumprimento no disposto no artigo 16 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que existe saldo orçamentário suficiente à contratação da empresa "Comercial Festa e Flor Ltda - ME", pelo valor total estimado de R\$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

HAMILTON PIRES DE REZENDE Presidențe da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para efeito de cumprimento no disposto no artigo 16 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que existe saldo financeiro suficiente à contratação da empresa "Comercial Festa e Flor Ltda - ME", pelo valor total estimado de R\$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

Contador WILSON DE CÁSSIO COUTO Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal

PROCESSO FORMAL DE DISPENSA DE LICITACAO DE Nº 002/2007

O Senhor Hamilton Pires de Rezende, DD. Presidente da Câmara Municipal da Campanha, Estado de Minas Gerais, solicita providências desta Comissão de Licitação no sentido de proceder à abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal a fim de obter maior agilidade dos serviços o que, para tanto, transcrevemos abaixo o nosso **PARECER.**

Analisando o valor estimado do contrato de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), como custo anual, chegamos a conclusão que se trata de **DISPENSA LICITACAO**.

A Lei nº 8.666/93 teve seus Artigos 23 e 24, Incisos I e II com a redação modificada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, onde foram alterados os valores para dispensa de licitação, estando o valor total do referido contrato bem abaixo do exigido em lei para abertura de outro procedimento licitatório.

Portanto, a Comissão opina pela <u>DISPENSA DE</u> <u>LICITACAO</u> para contratação da referida empresa.

É de se levar em consideração que fica bem mais econômico para os cofres públicos contratar uma empresa de nossa cidade, para atender as necessidades da Câmara.

O ato administrativo passa a perfeito não só quando traduz os elementos formadores essenciais, mas quando o seu objeto-fim ou a sua causa originária se integram no sentido moral da eficácia, do fundamento lógico e jurídico da executoriedade.

Conclui-se que os princípios da Moralidade e da Eficácia encontram-se presentes, os quais motivam o ato administrativo a ser concretizado.

A chamada contratação direta não significa ausência ou preterição de formalidades essenciais que possibilitem aferir com convicção plena o objetivo do gestor. O intuito deste visa selecionar o contratado mais adequado dentro da conveniência de firmar-se o contrato pelo Poder Legislativo.

Portanto, amparados nas justificativas acima mencionadas, optamos pela **DISPENSA DE LICITACAO** com base no art. 24, II c/c o art. 23, II alínea "a" Lei de n° 8.666/93, com redação modificada pela Lei n° 9.648 de 27 de maio de 1998.

Este é o nosso PARECER.

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

Wilson de Cássio Couto Presidente da Comissão

Solange Pinto Andrade Secretaria da Comissão

Stella Cecília de Souza Ferreira Brandão Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2007 "Fundamentação legal: Art.24, II da Lei nº 8.666/93"

De conformidade com a fundamentação legal, a Câmara Municipal da Campanha – MG, contrata a empresa "COMERCIAL FESTA E FLOR LTDA – ME" para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal, no período de 10/01/2007 a 31/12/2007, correndo as despesas a conta da dotação 01.031.0001.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros. – Pessoa Jurídica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto ESTIMADO é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) anula é compatível com o preço de mercado, e o valor total do contrato está dentro do limite de dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, devendo a empresa "COMERCIAL FESTA E FLOR LTDA - ME" proceder à juntada dos documentos de habilitação previstos na Lei de Licitações que são: Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade para o INSS e Certificado de Regularidade de situação para com o FGTS, para formalização do respectivo contrato.

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

WILSON DE CÁSSIO COUTO Presidente Comissão de Licitação

SOLANGE PINTO ANDRADE

STELLA CECÍLIA DE SOPUZA FERREIRA BRANDÃO
Membro

RATIFICAÇÃO

Ratifico para efeito do disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação da empresa "COMERCIAL FESTA E FLOR LTDA - ME" para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal por 12 meses, por um preço total ESTIMADO de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a partir de 10/01/2007.

Campanha-MG, 10 de janeiro de 2007.

HAMILTON PIRES DE REZENDE Presidente da Câmara Municipal

Parecer 02/2007-CPL

Câmara Municipal da Campanha/MG. Solicitação da Comissão de Licitação.

A dispensa de licitação pode ser conceituada como sendo o procedimento adotado pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto do seu interesse, com fulcro na autorização do art. 24 e incisos da Lei Federal 8666/93.

A dispensa de licitação sob análise — Processo de nº 02/2007 está respaldada no inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações, a seguir transcritos:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram às parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo encaminhado para análise e pronunciamento deste Departamento Jurídico o respectivo Processo Formal de Dispensa de Licitação de nº 002/2007, cujo objeto é a contratação de serviços para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal, cumpre informar que o mesmo encontra-se devidamente elaborado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações.

S. m. j. é o parecer.

Campanha, 07 de janeiro de 2007.

Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes Departamento Jurídico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2007

Contratante: Câmara Municipal da Campanha – MG

Contratada: Comercial Festa e Flor Ltda - ME

Objeto: Contratação de serviços de ornamentação, coroas e arranjos de Flores

para a Câmara Municipal da Campanha - MG

Valor Total Estimado: Será de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Prazo: Será de 12 (doze) meses corridos a contar da assinatura do presente contrato.

Pagamento: Será efetuado mensalmente contra apresentação de nota fiscal, devidamente autorizada pelo setor competente.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal da Campanha - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44 com sede à Rua Padre Natuzzi, 79, neste ato representada Presidente, Hamilton Pires pelo Sr. de Rezende, brasileiro. casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 566.898.706-00, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Comercial Festa e Flor Ltda -ME", inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.415/0001-67, com sede à Rua Dr. Brandão, 456, neste ato representando a CONTRATADA a Sta Isa Fonseca Veiga, brasileira, solteira, Administradora da Firma Comercial Festa e Flor Ltda, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no CPF sob o nº 065.959.506-00, conforme Processo Formal de Dispensa de Licitação nº 001A/2007 e com base no Art. 24, II c/c o art. 23, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições assim especificadas:

1^a. Cláusula – Do Objeto

Constitui objeto principal do presente Processo a contratação de Serviços para ornamentação, fornecimento de coroas e arranjos de flores para a Câmara Municipal da Campanha – MG.

2^a. Cláusula – Do Valor

O Valor da presente prestação de serviços será estimado em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Missist.

3ª Cláusula – Do Prazo

O prazo da presente prestação de serviços será de 12(doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4ª Cláusula – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente na importância dos gastos efetuados mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal, e respeitando o limite estimado.

5ª Cláusula – Da Fiscalização

As aquisições serão fiscalizadas pela Câmara Municipal da Campanha — MG, cabendo à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade dos serviços prestados e sua qualidade, fazendo cumprir todas as disposições da Lei que rege o presente Contrato e respectivo Processo.

6^a Cláusula – Da Responsabilidade

A CONTRATADA, na execução do serviço será a única responsável pelos atos praticados, excluindo a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações a seus empregados ou a terceiros.

7ª Cláusula – Da Rescisão ou Revogação

A critério da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser rescindido ou mesmo revogado, a qualquer momento, sem que disso caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

8ª Cláusula – Da Dotação Orçamentária

As Despesas decorrentes do presente Processo correrão a contas da Dotação Orçamentária da Câmara, sob o Código 01.031.0001.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros. – Pessoa Jurídica.

9ª Cláusula – Da Reivindicação Adicional

Não poderá haver solicitação de adicional ao valor estimado.

Jordan Jordan

10^a Cláusula – Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA sujeita a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão de direito de concorrer e contratar e a Declaração da Inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86/88 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 em vigor.

- 10.1 O atraso injustificado, para efetuar a manutenção implicará em multa de mora, ficando desde logo estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado ou da adjudicação.
- **10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente ou do presente processo, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação com o Município da Campanha;
- d) As sanções anteriormente descritas poderão ser aplicadas em conjunto facultando a defesa prévia do interesse, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura de vista, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11ª Cláusula – Do Foro de Eleição

Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos ao presente instrumento contratuais.

Mornar.

E, por estarem de pleno acordo com os dispositivos deste, assinamno em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 10 de Janeiro de 2007.

HAMELTON PIRES DE REZENDE Presidente da Câmara

ISA FONSECA VEIGA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Wilson de Cássio Couto Contador - CRC 50.050/MG Diretor Adm. / Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Campanha – MG.

CONTRATADA: Comercial Festa e Flor Ltda – ME

OBJETO: Prestação de Serviços para fornecimento de arranjos, coroas e ornamentos de flores para o atendimento das atividades da Câmara Municipal da Campanha-MG

VIGÊNCIA: 10/01/2007 a 31/12/2007.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros. – Pessoa Jurídica. **DISPENSA** DE **LICITAÇÃO**: "Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93".Hamilton Pires de Rezende – Presidente.

HAMILTON PIRES DE REZENDE Presidențe da Câmara Municipal

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico para os fins da Lei 8.666/93 que, na data de 10 de janeiro de 2007, foi publicado no quadro de afixação dos atos do Poder Legislativo, na Sala de Recepção, o respectivo Extrato do Contrato para ciência dos interessados.

Campanha, 10 de janeiro de 2007.

Solange Pinto Andrade Secretária da Comissão

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2007 (dois mil e sete), de conformidade com o Artigo 38 Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encerrei os procedimentos do Processo Formal de Dispensa de Licitação de nº 002/2007 / sendo, finalmente, contratada a empresa Comercial Festa e Flor Ltda - ME – Contrato nº 02/2007.

Na oportunidade serão juntadas as cópias de empenho, bem como demais documentação necessária à instrução do presente processo.

Campanha, 10 de janeiro de 2007.

Solange Pinto Andrade Secretária da Comissão

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISA FONSECA VEIGA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 12/11/1985 em Campanha/MG, filha de Flávio Ribeiro Veiga e Maria Veiga, Fonseca portadora da CI nº MG-11.575.843. exp.p/SSP/MG em 04/12/1997 e do CPF 065.959.506-00, residente e domiciliada na Rua Doutor Brandão, nº 458, Centro, Cep: 37400-000, em Campanha/MG, e MARIA OTÍLIA FONSECA VEIGA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, nascida aos 05/09/1965 em Campanha/MG, filha de Celso Augusto Fonseca e Maria Neusa Casadei Fonseca, portadora da CI M-3.101032, exp.p/SSP/MG em 23/04/1982 e do CPF 496.522.226-15, residente e domiciliada na Rua Doutor Brandão, nº 458, Centro, Cep: 37400-000, Campanha/MG; sócios da sociedade empresária limitada COMERCIAL FESTA E FLOR LTDA ME, com sede na Rua Doutor Brandão, nº 456, Centro, em Campanha/MG, Cep: 37.400-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120563158-0 em 05/03/1999, alteração contratual nº 3053480 de 21/01/2004, e alteração 28/07/2004, contratual 3202089 n^{o} de inscrita 03.039.415/0001-67, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente alteração contratual, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Continua a denominação social de COMERCIAL FESTA E FLOR LTDA ME e sua sede continua na Rua Doutor Brandão, nº 456, Centro, em Campanha, Cep: 37400-000 e seu foro jurídico continua sendo o desta cidade

SEGUNDA: Continua o objetivo da sociedade o comércio varejista de flores, pedras ornamentais, artigos de decoração e artigos de festa.

TERCEIRA: Nesta data retira-se da sociedade a sócia MARIA OTÍLIA FONSECA VEIGA, transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio ora admitido PEDRO FONSECA VEIGA, emancipado conforme escritura de emancipação devidamente averbada no Cartório

andop. Ports Foure on Voies

de Registro Civil da Comarca de Campanha/MG em 28/12/2004, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/1987, em Campanha/MG, filho de Flávio Ribeiro Veiga e Maria Otília Fonseca Veiga, portador da CI MG-11.577.228 exp.p/SSP/MG em 04/12/1997 e do CPF 085.575.816-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Brandão, nº 458, Centro, Cep: 37.400-000, em Campanha/MG.

QUARTA: Continua o capital de R\$5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma.

QUINTA: Com a entrada e saída de sócios, a distribuição deste entre os sócios será a seguinte:

Isa Fonseca Veiga	4.750 cotas	R\$4.750,00
Pedro Fonseca Veiga	250 cotas	R\$ 250,00
Totalizando	5.000 cotas	R\$5.000,00

SEXTA: Continua indeterminado o prazo de duração da sociedade.

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **Isa Fonseca Veiga**, a qual está autorizada o uso do nome empresarial, que representa a mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e tem direito a uma retirada a título pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

OITAVA: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (artigo 1.011, § 1º do Código Civil 2.002).

Pachro Frank ca Vais

parago

NONA: O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 9.834, de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios, inclusos em nenhum de seus impedimentos.

DÉCIMA: As demais cláusulas contratuais do contrato consolidado não mencionadas nesta alteração permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Isa Fonseca Veiga

Pedro Fonseca Veiga

Pedro Fonseca Veiga

Maria Otília Fonseca Veiga

Testemunhase

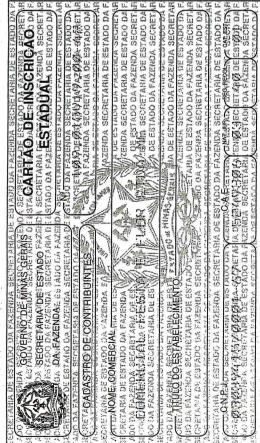
Francisco Roberto Pereira TC-CRC/MG. 022.808/0-0 Marina Reis Fernandes CI 33.227.249-7 SSP/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.039.415/0001-67		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL FESTA E F	LOR LTDA ME			8
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)			
	/IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL arejista de brinquedos e artigos rec	reativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - SOCIEDADE EM				
logradouro RUA DR BRANDAO		NÚMERO COMPLEM	MENTO	
CEP 37.400-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CAMPANHA		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADAS 13/09/2003	STRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL		2 3	DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	CIAL



RECHETATAGONDU 1919-194, FAZENDA BADO DA FAZENDA SECHETANA DE ESTADO DA TAZENDA ESTADO DA TAZENDA ESTADO DA FAZENDA ESTADO DA FAZENDA ESTADO DA FAZENDA SECHETAJA DE ESTADO Zenda sechetaria de estado da fazenda secretaria de estado da fazenda sechetaria de est DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EM SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA SECRETARI SECRETARIA SECRETARIA SECRETARIA SECRETARIA SECRETARIA SECRETARI merfamiù na fatarida sendetana ar estaro da fazenda secretaria de estado da fazenda Enda becartara delestado da valenta secartaria de estado da fazenda secretaria de es HAS GRAIN BORETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AND DI FAZENDA SERBETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
SECHETARIO DE ESTADO DA FAZENDA SECHETARIO DE ESTADO DA FAZENDA SECHETARIO DE ESTADO SO DA FAZENDA SECRETARIA DE ES HETAMA DE ESTADO DA FAZENDA TRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA na de estado da fazenda sechetania de estado da fazenda 96chetania de estado da fazenda Xechetania de estado da fazenda Xebia (2008-2014). Asendo da fazenda de estado de estado de estado de estado de estado de estado asenetania de estado de fatenda Xebia (2008-2014). Asendo da estado da fatenda de estado de estado da Esperia de Estado de Fatenda De Estado de Estado da Esperia de Estado de Estado da Esperia de Estado de Est da secketaria de estado da pazenda. Nadie Apagode estado da pazenda Estado da fazenda secnetaria de estado Apagonda sechetaria de es CE ANY AND THE RESIDENCE OF FACE OF ESTABLISHED OF STREET OF STREE De estado dai**compl**aisionetariaⁱ Enda secretaria de estado da fa<u>t</u> HAT TIPOTITUTO/NOME/NUMERO AZZ DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA ENDAMINGENA DE ESTADO DA FAZI ENDBAIRDO CHAY DE CETURO DE EN IND DE ESTADO-DA KIFFUPA, SECHETARIÓ ENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAR De estand da fazenda secretari Enda se<u>cretaria de estado da f</u> De estado da fazenda secretari MOD. 06.01.37 (VERSO)

06.04.97



Yu.













